

EDITAL DE REMATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA ANO LETIVO 2024
ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA – ITAPEMA DO NORTE
DATA: 04 de outubro de 2023

FIXA DATA E ESTABELECE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE NORTEARÃO AS REMATRÍCULAS PARA ALUNOS DE 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA – ITAPEMA DO NORTE, PARA O ANO LETIVO DE 2024.

SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1237 de 08/03/2023 (Lei do Sistema Municipal de Ensino) e as regras da [Resolução nº 004 de 29/09/2023](#) do Conselho Municipal de Educação que regulamenta o Ensino Fundamental neste município, torna público a quem interessar, que se encontram abertas as **REMATRÍCULAS** no período de **06/10/2023 (6ª feira) a 26/10/2023 (5ª feira)**, para alunos (as) das turmas de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental regularmente matriculados (as) **na Escola Municipal Ayrton Senna**, para o ano letivo de **2024**.

CAPÍTULO I **DA MODALIDADE**

Art. 1º – Fica estabelecido a modalidade que será atendida por este Edital de Rematricula, sendo:

I – dos alunos regularmente matriculadas até o dia 06 de outubro (6ª feira) do ano letivo de 2023 nas turmas do **1º ao 9º ano do Ensino Fundamental** da Escola Ayrton Senna – Itapema do Norte.

CAPÍTULO II **DAS VAGAS**

Art. 2º – Para garantir a vaga do(a) aluno(a) na escola, a mãe, pai e/ou responsável legal deve efetivar a Rematrícula, no prazo estabelecido.

Art. 3º – As vagas serão distribuídas conforme a necessidade da Unidade Escolar de acordo com a disponibilidade, não havendo escolha de turno.

Art. 4º – A responsabilidade da Rematrícula é da mãe, pai e/ou responsável legal pelo aluno(a).

CAPÍTULO III **DO PRAZO**

Art. 5º – Fica estabelecido o prazo de **06/10/2023 (6ª feira) até o dia 26/10/2023 (4ª feira)**, para mãe, pai e/ou responsável legal efetuar a **REMATRÍCULA**, respondendo o formulário eletrônico disponibilizado através deste **link pela Internet sendo: <https://forms.gle/yVMLTnFdUuCaHJPq5>**

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento da Rematrícula no prazo acima descrito, o(a) aluno(a) perde a vaga e deverá concorrer no Edital de Matrículas Novas.

Art. 6º – As **matrículas novas** ocorrerão no período de **20 de novembro de 2023 (2ª feira) até 08 de dezembro de 2023 (6ª feira)**, conforme edital próprio a ser divulgado.

Parágrafo Único – A mãe, pai e/ou responsável legal por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente Edital no prazo estabelecido, serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).

CAPÍTULO IV **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Art. 7º – A **REMATRÍCULA** de período parcial será realizada exclusivamente pela internet, através de formulário eletrônico <https://forms.gle/yVMLTnFdUuCaHJPq5> disponibilizado exclusivamente para esta Unidade Escolar, observada as seguintes condições:

I – Para acessar o formulário eletrônico de matrícula desta unidade escolar, pode ser usado o **e-mail da mãe, pai e/ou responsável legal**, ou pode acessar pelo e-mail institucional do aluno, vinculado ao domínio @educaitapoa.sc.gov.br

II – Para efetuar a matrícula no link <https://forms.gle/yVMLTnFdUuCaHJPq5> a mãe, pai e/ou responsável legal deverá fazer a juntada da Certidão de Nascimento do(a) menor, comprovante de endereço atualizado (obrigatório), documento de identificação da mãe, pai e/ou responsável legal e LAUDO MÉDICO se aluno(a) é público-alvo da Educação Especial.

III – A mãe e/ou responsável legal deverá preencher 01 (um) formulário para cada filho (aluno).

IV – Não será permitido a alteração de unidade escolar para efetuar a matrícula, sendo obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico da mesma unidade escolar em que o aluno já frequenta o ano letivo de 2023.

V – O preenchimento do formulário da unidade escolar incorreto, nos termos do inciso III do artigo 8º, será considerado como registro inválido, inclusive, sujeito a perda da vaga na respectiva unidade escolar em que o aluno frequentou no ano de 2023.

VI – Somente após a conclusão e processamento de todas as matrículas, os casos de alteração de endereço residencial devidamente comprovados e registrados no campo **PEDIDO DE MUDANÇA DE UNIDADE ESCOLAR**, serão analisados pelo setor de matrículas da Secretaria de Educação, com observância da legislação vigente.

VII – Todas as informações requeridas no respectivo formulário eletrônico devem ser preenchidas com atenção e corretamente.

VIII – A mãe, pai e/ou responsável legal deve informar no ato da matrícula as condições de saúde da criança portadora de deficiência.

IX – A mãe, pai e/ou responsável legal deverá dentro do prazo de **30 (trinta) dias** providenciar a Declaração de vacina (atualizada) expedida pelo Posto de Saúde e entregar na escola.

CAPÍTULO V **CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

Art. 8º – As turmas do Ensino Fundamental nesta unidade escolar, ficarão constituídas para o ano letivo de 2024, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 004 de 29/09/2023.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º – A formação de turmas deverá obedecer obrigatoriamente ao parágrafo 5º do artigo 2º da Resolução nº 004 de 29/09/2023 vigente do Conselho Municipal de Educação, que trata sobre o número de alunos por classe, considerando também o espaço físico de cada sala de aula.

Art. 10 – Não será permitido por este Edital o desdobramento de turmas, devendo ser respeitado o § 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 004 de 29/09/2023 vigente, ocorrendo o desdobre somente com autorização da Secretaria de Educação.

Art. 11 – A Rematrícula citada, será realizada pela **INTERNET** link <https://forms.gle/yVMLTnFdUuCaHJPq5> sob a supervisão do Setor de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 7º do presente Edital.

Art. 12 – A Rematrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira.

Art. 13 – A Unidade Escolar é responsável pela divulgação da **Campanha de Rematrícula** na comunidade escolar em especial à todos os pais, mães e/ou responsáveis legais e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 14 – A mãe, pai e/ou responsável legal que, no ato da rematrícula, prestar declarações falsas ou inexatas, responderá legalmente pelo ato.

Art. 15 – A mãe, pai e/ou responsável legal contemplado com uma vaga na unidade escolar do Ensino Fundamental, que proporcionar ao filho(a) frequência irregular ou ausência igual ou superior a **03 (três)** dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, **sem justificativa formal imediata**, será comunicado ao APOIA e ao Conselho Tutelar para medidas cabíveis, de acordo com o disposto na Resolução vigente.

Art. 16 – Os casos omissos no presente Edital, no que tange as Rematrículas da unidade escolar, serão resolvidos, junto à Comissão de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação.

Itapoá, 04 de outubro de 2023.

SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 5859/2023